



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. - DO OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, faz-se necessário o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE REFRIGERAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS QUE ATENDEM AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA. .

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2. - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O município de Brejo Grande do Araguaia tem procurado cumprir da melhor maneira possível com suas obrigações na prestação de serviços à sociedade.

A contratação pretendida destina-se na manutenção corretiva e preventiva e instalação de centrais de ar e equipamentos diversos que atendem o município, assegurando o pleno funcionamento dos serviços prestados ao cidadão brejo-grandense.

A prestação dos serviços supracitados tem por objetivo manter em plena funcionalidade toda a estrutura administrativa do município de Brejo Grande do Araguaia, tanto na conservação dos equipamentos desgastados pelo seu uso contínuo, quanto pela otimização dos mesmos, com aplicação corretiva e preventiva de soluções de natureza técnica. Oportunizando aos servidores melhores condições de trabalho e propiciando à sociedade um atendimento com



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



excelência.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

O Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Pregos previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Pregos (SRP), no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

É imperioso destacar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori e é essa indefinição que faz que a contratação seja vantajosa para administração pública, pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e conseqüentemente seus custos.

Igualmente, salientamos que quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

Portanto, considerando a necessidade premente da administração pública em dar continuidade às atividades administrativas e operacionais rotineiras, em atendimento ao Art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da Administração Pública, justificamos, ainda, que a pretensa contratação se faz necessária e imprescindível para garantir a operacionalização do serviço público, assegurando a





disponibilização dos serviços que compõe o objeto em tela para serem solicitados e utilizados de acordo com necessidade da Administração Municipal.

### 3. - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**3.1.** Os serviços serão executados obedecendo a especificação fiel do objeto licitado, conforme o disposto no item **11.0** deste termo de referência;

**3.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

**3.2.1.** O não cumprimento da exigência do item 3.2, resultará na quebra de contrato e conseqüentemente, na aplicação de penalidade para a Contratada;

**3.3.** Os serviços deverão ser prestados no município de Brejo Grande do Araguaia (sede e zona rural), na localidade onde se encontrar os equipamentos que precisarem de atenção. Portanto, nenhum equipamento do contratante poderá ser levado para conserto em outro município;

**3.3.1.** Toda e qualquer despesa com transporte e locomoção será por conta da Contratada, independentemente da distância que precisará percorrer para atender as solicitações de serviços;

**3.2.2.** A contratada deverá dispor de ferramentas e todo e qualquer suporte próprios para atender as necessidades que o serviço exigir;

**3.4.** Será rejeitado o serviço, e conseqüentemente a proposta, que:

**3.4.1.** Apresentar divergência em relação às especificações no Termo de Referência;



**3.4.2.** Apresentar qualquer tipo de falha durante a execução ou aprovação por parte do fiscal do município; ou

**3.4.3.** Apresentar indícios de uso irregular na aplicação dos materiais envolvidos em determinado empreendimento;

**3.5.** A avaliação dos serviços será realizada pelo departamento de Infraestrutura cujo resultado será reproduzido em Laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição.

**3.6.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

#### **4. - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado, caso seja solicitado;

**4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

#### **5. - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.**

**5.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas dotações orçamentárias vigentes.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**6.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**6.1.3.** Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**6.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**6.1.5.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**6.1.6.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**6.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.1.8.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**6.1.9.** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



substituto ao Fiscal do Contrato;

- 6.1.10.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 6.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 6.1.13.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 6.1.14.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.1.15.** Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.1.16.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.1.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.1.19.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade

verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**6.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**7.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**7.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.1.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.1.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**7.1.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**7.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como





colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **8. - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**9.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



**10. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**11.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

SEQ.	QUANT. UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	36,00	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 9.000 A 12.000 BTU
00002	62,00	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, 18.000 A 24.000 BTU
00003	60,00	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS
00004	60,00	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS
00005	60,00	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS
00006	60,00	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS
00007	72,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS
00008	72,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS
00009	72,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS
00010	56,00	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS
00011	48,00	REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-22 EM CENTRAL DE AR 9.000 A 12.000 BTUS
00012	48,00	REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-22 EM CENTRAL DE AR 18.000 A 24.000 BTUS
00013	48,00	REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-410A EM CENTRAL DE AR 9.000 A 12.000 BTUS
00014	48,00	REPOSICIONAMENTO DE GÁS R-410A EM CENTRAL DE AR 18.000 A 24.000 BTUS
00015	40,00	TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE CONDENSADORA, QUALQUER CAPACIDADE.
00016	29,00	TROCA DE CAPACITOR DA UNIDADE EVAPORADORA, QUALQUER CAPACIDADE.
00017	20,00	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS
00018	20,00	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS
00019	20,00	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



00020	18,00	000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 24.
00021	18,00	000 BTUS TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 300 A 450 LITROS
00022	18,00	TROCA DE COMPRESSOR DO FREEZER DE GELADEIRA DE 500 LITROS
00023	19,00	TROCA DE ELETRO VENTILADOR FREEZER
00024	22,00	TROCA DE FILTRO E REPOSIC. DE GÁS EM FREEZER E GELADEIRA, QUALQUER CAPACIDADE
00025	20,00	TROCA DE RELÉ E PROTETOR DE FREEZER E GELADEIRA, QUALQUER CAPACIDADE
00026	29,00	TROCA DE SENSORES DA UNIDADE EVAPORADORA, QUALQUER CAPACIDADE

JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268

Assinado de forma digital  
por JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268

**JESUALDO NUNES GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**